



Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



LEI Nº 1.030/2013.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Juramento, Estado de Minas Gerais, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**Escola Municipal Professor Geraldo Alves Martins**” a escola municipal situada no Povoado de Santana do Mundo Novo, deste município.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juramento – MG, 15 de agosto de 2013.

Wendel Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em 15/08/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO ESCOLAR
Rodovia Prefeito Américo Glanetti, s/nº – Serra Verde – BH – 31630-901
Cidade Administrativa de Minas Gerais – Prédio Minas – 10º andar
soe.dpae@educacao.mg.gov.br

De: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO ESCOLAR

Para: SRE – MONTES CLAROS
SIGED: 00013678.1261.2014

Estabelecimentos de Ensino: Escola Municipal Professor Geraldo Alves Martins
Município: Juramento

SRE: Montes Claros

Assunto: Autorização de funcionamento da escola com o ensino fundamental (anos iniciais).

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº

Decreto nº

Parecer nº 693, de 29/08/2014

Portaria nº 1166, de 16/09/2014

Resolução SEE nº

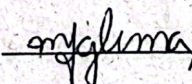
Encaminhamos o expediente mencionado, a essa SRE para dar conhecimento ao interessado quanto à aprovação de sua solicitação, prestando orientações e esclarecimentos sobre as condições sob as quais foi aprovado e/ou quanto às providências que se fizerem necessárias.

Caso haja período de funcionamento “a descoberto”, em qualquer curso, já autorizado anteriormente, deverá ser providenciado, urgentemente, o processo de validação dos atos escolares.

O processo deve constar de ofício de solicitação do representante da entidade mantenedora, cópia dos atos autorizativos e Relatório de Verificação “in loco” do Serviço de Inspeção, para o devido encaminhamento a DFRE desta SEE.

Obs:

Belo Horizonte, 16 / 09 / 14


Assinatura

SRE DE MONTES CLAROS

PORTARIA 002/2025

Nos termos do artigo 16 da Resolução SEE nº 4969, publicada em 09 de março de 2024, republicada em 05 de abril de 2024, e do artigo 44 da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019, **fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil**, na Escola Municipal Professor Geraldo Alves Martins, situada na Av Nossa Senhora de Fátima, s/nº, localidade de Santana do Mundo Novo, município de Juramento, pelo prazo de 01 (um) ano.

SRE– Montes Claros

Diretora Maria Levimar Viana Tupinambá

**Minas Gerais Diário do Executivo - sexta-feira, 17 de
outubro de 2025 – Pág. 44 – Col. 02**

Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar

PORTARIA SEE N.º 2078/2025

PROCESSO N.º 1260 01 0216579/2024-82

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE nº 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 94 da Resolução CEE nº 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, e considerando o Parecer CEE nº 1220, de 8 de outubro de 2025, fica renovado o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Municipal Professor Geraldo Alves Martins, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Av. Nossa Senhora de Santana, s/nº, localidade de Santana do Mundo Novo, em Juramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SRE – Montes Claros